



R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

PROPOSTA

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão é detentora de magníficas instalações no seu infantário, as quais no âmbito do pré-escolar, podem proporcionar condições ímpares às nossas crianças no desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;

Considerando que esta componente funcionava deficitariamente, no nosso edifício, pois o espaço disponível era exclusivamente o refeitório, sem qualquer equipamento ou material apropriado;

Considerando que a eventual celebração deste Protocolo poderá proporcionar não só a rentabilização do infantário da Santa Casa da Misericórdia e a manutenção dos postos de trabalho a ele afectos, como também uma significativa melhoria na qualidade de serviço prestado às crianças do Concelho nesta componente de Apoio à Família, no âmbito do Pré-Escolar;

Considerando que a Sr^a. Coordenadora do Pré-Escolar bem como todas as Professoras envolvidas, se congratularam e apoiaram a solução encontrada;

Considerando ainda que a D.R.E.A. e a Delegação Distrital de Portalegre do Instituto de Segurança Social, não vêem qualquer inconveniente na possível celebração deste Protocolo;

Face ao que antecede e salvaguardando os superiores interesses educativos das crianças do Concelho, **proponho** ao Executivo Municipal que, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º, conjugada com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprove a presente Proposta de Protocolo.

Na eventualidade de esta Proposta merecer aprovação por parte do Órgão Executivo deverá a mesma ser submetida à Assembleia Municipal para se pronunciar e deliberar, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002.

Paços do Município de Alter do Chão, 05 de Setembro de 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- Joviano Martins Vitorino -

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR: COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Município de Alter do Chão, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, Joviano Martins Vitorino e a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, como segundo outorgante, representado pelo seu Provedor, Francisco José Cordeiro Miranda, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, no âmbito da Educação Pré-Escolar, relativo à Componente de Apoio à Família, com serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhe actividades educativas de carácter informal.

ARTIGO 1º

OBJECTIVOS

O presente Protocolo de Cooperação visa regular as condições relativas à participação do Município de Alter do Chão e da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão no desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, que integra a realização de actividades educativas de carácter informal, a desenvolver no alargamento do horário do Pré-Escolar, compreendendo também o fornecimento da refeição (almoço) e o transporte das crianças.

ARTIGO 2º

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

São responsabilidades do Município de Alter do Chão:

Adquirir equipamento necessário para as salas onde decorrerão as actividades da Componente de Apoio à Família.

Fazer a inscrição das crianças que integrem a Componente de Apoio à Família, antes de cada ano lectivo.

Estabelecer as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família.

Proceder à cobrança das comparticipações das famílias, mensalmente, e de acordo com as normas estabelecidas.

Comparticipar financeiramente a Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, pela cedência das instalações para a realização das actividades decorridas no prolongamento do horário do Pré-Escolar, cujas despesas fixas inerentes ao desenvolvimento dessas actividades totalizam o valor de 3.459,78 Euros por mês, assim como o custo com o fornecimento dos almoços diários, cujo valor total é variável e que será aferido mensalmente, de acordo com o número de almoços servidos. O valor unitário de cada almoço, por criança, é de 3,5 Euros.

Transferir pessoal com funções de Auxiliar de Acção Educativa, para assegurar os serviços de refeições, orientar a higiene das crianças e acompanhamento das mesmas nos transportes, quer em tempo lectivo, quer nas suas interrupções, procedendo ao pagamento do respectivo vencimento.

Assegurar os transportes das crianças, do Infantário da Misericórdia para o Pré-Escolar e vice-versa, em número de quatro viagens por dia e dentro dos horários escolares.

ARTIGO 3º

RESPONSABILIDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALTER DO CHÃO

São responsabilidades da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão:

A cedência de duas salas para se desenvolverem as actividades educativas no prolongamento do horário escolar.

A cedência de uma sala para refeitório, uma para vestiário e de instalações sanitárias apropriadas para o respectivo grupo etário.

A confecção e transporte da refeição diária (almoço).

A higiene e manutenção das instalações cedidas para o serviço das refeições e para a realização das actividades educativas.

Disponibilizar as funcionárias necessárias com a categoria de Ajudante de Ocupação, para exercerem as funções de monitoras junto das crianças, quer nas actividades quer no serviço das refeições e procederem à arrumação e limpeza das salas.

Desenvolver o trabalho com responsabilidade, cumprindo todas as normas estabelecidas no âmbito do Plano Pedagógico, para o Pré-Escolar, emanado do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão.

Assegurar a permanência das crianças durante as interrupções lectivas, assim como o respectivo acompanhamento.

Participar nas reuniões para preparação das actividades, promovidas pelo Agrupamento de Escolas de Alter do Chão.

ARTIGO 4º

NÚMERO DE CRIANÇAS PREVISTAS

O número de crianças previstas para frequentarem a componente de apoio à família, dependerá das respectivas inscrições e com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos, podendo este número ser alterado ao longo do ano.

ARTIGO 5º

HORÁRIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

O local de funcionamento das actividades educativas da componente de apoio à família e serviço de refeições, decorrem nas instalações do Infantário da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, sito na Rua da Misericórdia, em Alter do Chão.

Horário de funcionamento das actividades educativas, transportes e refeições:

07.50horas - acolhimento das crianças, nas instalações do Infantário da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão.

08.50horas – transporte das crianças do Infantário da Santa Casa, para as instalações do ensino Pré-Escolar, sendo acompanhadas por uma das monitoras da Santa Casa.

12.00horas – transporte das crianças, das instalações do ensino Pré-Escolar, para o Infantário da Santa Casa, sendo acompanhadas pelas auxiliares de acção educativa do Agrupamento de Escolas.

12.15horas – servir o almoço às crianças.

13.20horas – transporte das crianças do Infantário da Santa Casa para as instalações do ensino Pré-Escolar, sendo acompanhadas pelas auxiliares de acção educativa do Agrupamento de Escolas.

15.30horas - transporte das crianças, das instalações do ensino Pré-Escolar para o Infantário da Santa Casa, sendo acompanhadas pelas auxiliares de acção educativa do Agrupamento de Escolas.

15.45horas – vigiar o lanche das crianças.

16.30horas – actividades educativas realizadas nas respectivas salas.

18.00horas – encerramento das actividades diárias.

ARTIGO 6º

PROJECTO PEDAGÓGICO

A programação das actividades a desenvolver com as crianças, no prolongamento de horário ou nas interrupções lectivas, relativo à Componente de Apoio à Família, é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão.

A supervisão na aplicação das respectivas actividades tal como a sua avaliação será feita pelas Educadoras indicadas pelo mesmo Agrupamento em conjunto com as Monitoras.

ARTIGO 7º

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO

Durante o período da vigência do presente Protocolo, se eventualmente, for constatada a necessidade de no mesmo se introduzirem alterações, estas terão que, necessariamente, merecer a aprovação de ambos os Outorgantes.

ARTIGO 8º

DURAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo vigorará para o ano lectivo de 2008/2009, sendo eventualmente, renovável nos anos seguintes.

Alter do Chão, de de 2008

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

60% DAS DESPESAS CORRENTES. / MÊS						
	ÁGUA	ELECT	GÁS	LIMPZ	MAT ESC	TOTAL
	19,98 €	204,00 €	628,29 €	247,20 €	16,79 €	1.116,26 €
	19,98 €	204,00 €	628,29 €	247,20 €	16,79 €	1.116,26 €

DESPESAS COM O PESSOAL / MÊS						
	CATG.	VENCT	SS	SEGURO		TOTAL
	AJ.OCP.	632,45 €	123,96 €	6,90 €		763,31 €
	AJ.OCP(50%)	316,23 €	61,98 €	3,45 €		381,66 €
	COZ.(50%)	384,20 €	75,31 €	3,45 €		462,96 €
	DIRT (50%)	615,24 €	116,90 €	3,45 €		735,59 €
	TOTAL	1.948,12 €	378,15 €	17,25 €		2.343,52 €

DESPESAS FIXAS/MÊS						
		DESP CORR	DESP C/PESS			TOTAL
	TOTAIS	1.116,26 €	2.343,52 €			3.459,78 €

Estudo efectuado num universo de 40 crianças, em 6 de Agosto de 2008.